Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

PARECER FAVORÁVEL Nº 051/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 30 de julho de 2025
Processo: Projeto de Lei nº 52/2025
Assunto: Declaração do Livro "Santa Maria - Memórias de um povo unido pela fé" como Patrimônio Cultural Material do Município de Marechal Floriano – ES.

Membros da Comissão:
- **Presidente**: Martim Miguel Trarbach
- **Relator**: Reinaldo Valentin Frasson
- **Secretário**: Diogo Endlich de Oliveira

Análise: A presente proposta, constante no Projeto de Lei nº 52/2025, objetiva declarar como Patrimônio Cultural Material do Município de Marechal Floriano – ES o livro "Santa Maria - Memórias de um povo unido pela fé", de autoria de Rogério Brambilla. Este bem literário é considerado um importante repositório da memória cultural e histórica da comunidade, pois compila relatos e memórias que reforçam a identidade, a união e a fé dos munícipes.
A iniciativa encontra respaldo nos preceitos constitucionais que asseguram a proteção e a valorização do patrimônio cultural, conforme os dispositivos dos Artigos 216 e 225 da Constituição Federal, que incentivam a preservação dos bens que refletem a história e a cultura dos povos. Ademais, do ponto de vista jurídico, o projeto está em consonância com as diretrizes da legislação municipal voltada à proteção dos bens de valor cultural, promovendo o acesso, a difusão e a educação cultural.
A proposta, ao reconhecer a importância do livro como um elemento de patrimônio cultural material, evidencia o compromisso da Câmara Municipal em preservar os vestígios que constituem a memória histórica de Marechal Floriano, contribuindo para a conscientização e o fortalecimento dos valores culturais da comunidade.
Voto:Diante dos fundamentos expostos, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025, recomendando sua tramitação e eventuais providências para a sua promulgação, a fim de preservar e valorizar este relevante bem cultural.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Assinam:

Martim Miguel Trarbach – Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson – Relator

Diogo Endlich de Oliveira – Secretário da Comissão